



TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem durante a Copa de Futsal, promovida pelo Município de Pontão/RS.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria Demandante.

3.2. Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação, é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem contratados.

Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	UN	100	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem durante a Copa de Futsal, promovida pelo Município de Pontão/RS.	R\$ 268,33	R\$ 26.833,00
Valor total/estimado da contratação R\$ 26.833,00 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e três reais)					

3.5 Vislumbra-se que o valor estimado se mostra compatível com os preços praticados

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



pelo mercado para serviços equivalentes, conforme levantamento realizado junto a fornecedores locais e regionais.

3.6 O prazo de vigência do contrato/ata será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da mesma Lei, desde que devidamente justificada a vantajosidade e observado o interesse da Administração.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a realização da Copa de Futsal, evento esportivo promovido pela Administração Municipal de Pontão/RS, que tem como objetivo incentivar o esporte, o lazer e a integração entre os munícipes.

A execução da competição exige a presença de profissionais habilitados para a arbitragem e condução dos jogos, garantindo o cumprimento das regras oficiais da modalidade, a lisura das disputas e a segurança dos participantes.

Considerando que o Município não dispõe em seu quadro funcional de servidores capacitados e disponíveis para exercer essas atividades, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, assegurando a qualidade, a imparcialidade e a regularidade das partidas.

Dessa forma, a contratação proposta contribuirá para o fortalecimento das práticas esportivas locais, o incentivo à participação da comunidade e a promoção de atividades de integração social, atendendo ao interesse público e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação dos serviços de arbitragem não gera impactos ambientais significativos, tratando-se de atividade de natureza imaterial e temporária, sem produção de resíduos ou poluição.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1 A prestação dos serviços de arbitragem deverá ocorrer conforme o cronograma oficial da Copa de Futsal, definido e informado previamente pela Administração Municipal de Pontão/RS.

7.1.2 A contratada deverá disponibilizar árbitros e mesários devidamente habilitados, uniformizados e identificados, garantindo a regularidade e o bom andamento das partidas.

7.1.3 O serviço compreenderá, obrigatoriamente, o transporte da equipe de arbitragem até os locais de realização dos jogos, sem quaisquer custos adicionais para o Município.

7.1.4 Todos os profissionais deverão observar as regras oficiais da modalidade, mantendo conduta ética, imparcial e respeitosa durante as competições.

7.2 PRAZO

7.2.1 Os serviços deverão ser executados durante todo o período de realização da Copa de Futsal, conforme cronograma definido pela Administração Municipal.

7.2.2 Eventuais alterações ou adiamentos de partidas deverão ser comunicados pela contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ressalvados os casos de força maior ou determinação da Administração.

7.3 LOCAL

7.3.1 Os serviços serão prestados nos locais designados pela Administração Municipal, conforme tabela de jogos e fases da competição, situados no Município de Pontão/RS ou em região próxima, mediante acompanhamento de servidor responsável.

7.4 HORÁRIO

7.4.1 As partidas poderão ocorrer em dias úteis ou finais de semana, em horários definidos no cronograma da competição, devendo a contratada garantir a presença pontual de sua equipe em todos os jogos designados.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



7.5 GARANTIA

7.5.1 A contratada deverá garantir a qualidade técnica e a regularidade da execução dos serviços, comprometendo-se a substituir imediatamente qualquer profissional que não atenda às condições estabelecidas.

7.5.2 Em caso de falhas, atrasos ou descumprimento injustificado, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- b) Definir e comunicar previamente o cronograma oficial das partidas da Copa de Futsal;
- c) Garantir o acesso dos profissionais da contratada aos locais de realização dos jogos;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, por intermédio do servidor designado para tal finalidade;
- e) Efetuar o pagamento devido, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação da nota fiscal e do atesto de conformidade do setor responsável;
- f) Comunicar formalmente à contratada eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades observadas na execução dos serviços;
- g) Cumprir as demais obrigações previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

7.7 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de arbitragem da Copa de Futsal conforme as determinações da Administração Municipal, garantindo pontualidade, qualidade e observância das regras oficiais da modalidade;
- b) Disponibilizar árbitros e mesários devidamente habilitados, uniformizados e identificados, em número suficiente para o bom andamento das partidas;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento e alimentação de sua equipe, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;
- d) Manter conduta ética, imparcial e profissional durante a execução dos serviços, zelando pelo respeito entre atletas, equipes e público;
- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- f) Submeter-se à fiscalização da Administração Municipal, prestando todas as informações solicitadas e acatando as orientações que visem ao bom andamento dos serviços;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- g) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando a legislação vigente;
- h) Reparar, às suas expensas, quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos;
- i) Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços, da emissão da Nota Fiscal correspondente e do atesto de execução emitido pelo servidor responsável. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária.

9.2. No pagamento dos serviços descritos na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto de Renda (IR) e das demais contribuições previstas na legislação vigente, sendo a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) efetuada quando houver previsão em regulamento aplicável ao caso.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- i) A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- j) A licitante deverá apresentar certificados originais e/ou cópias autenticadas que comprovem a qualificação dos profissionais que atuarão na execução dos serviços de arbitragem. Os certificados devem ser emitidos por entidades reconhecidas, federações, confederações ou ligas esportivas legalmente constituídas, e atestar a habilitação técnica dos árbitros nas respectivas modalidades esportivas.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de **R\$ 26.833,00 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e três reais).**

Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	UN	100	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem durante a Copa de Futsal, promovida pelo Município de Pontão/RS.	R\$ 268,33	R\$ 26.833,00
Valor total/estimado da contratação R\$ 26.833,00 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e três reais).					

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0607 27 812 0180 2034 18672.4 MAN.CMD E GINAS

0607 27 812 0180 2034 33903900000000 1500 O 18864.6 OUTR.SERVIC.TER

0607 27 812 0180 2034 33903905000000 1500 E 18874.3 SERVICOS TECNIC

Pontão/RS, 20 de outubro de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Auxiliar Administrativo

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000